

**TERMO DE CONTRATO Nº 014/SVMA/2017**

**PROCESSO:** 6027.2017/0000196-9

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SVMA/2017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA DIVULGAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** Rayssa Alves Rodrigues Serviços EPP, CNPJ 18.565.115/0001-99.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 83.915/2017

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN, respondendo pelo cargo de Secretário, nos termos da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RAYSSA ALVES RODRIGUES SERVIÇOS EPP**, com sede na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 4798, Antártida, Praia Grande, SP, CEP 11721-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº **18.565.115/0001-99**, neste ato representada por sua representante legal RAYSSA ALVES RODRIGUES, brasileira, CPF nº 025.367.421-21, RG nº 505358992 – SSP/SP, residente à Avenida Caetés, 59, Apt. 603, Vila Tupi, Praia Grande - SP, CEP 11703-270, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. SEI nº 4558985, publicado no DOC do dia 14/09/2017 pág. 81, os preços foram alcançados na sessão do Pregão Eletrônico 023/SVMA/2017, registrados em ATA sob fl. SEI nº 4334361 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Gráficos para divulgação da SVMA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – **ANEXO II**, parte integrante do edital, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o edital e seus anexos, que serviram de base à licitação, proposta comercial de fls. SEI nº 4381437, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo.
- 1.2. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/SVMA/2017, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 2.1. O local para entrega do produto será na Rua do Paraíso nº 387 – 10º Andar - Paraíso, - São Paulo – SP, com os Srª. Elza. A Contratada deverá entrar em contato, via telefone, informando com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência a data que fará a entrega, no telefone: (11) 5187-0341 / 5187-0377.
- 2.2. **Para a prova das peças:** As provas deverão ser entregues pela Contratada na Sede da SVMA em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da arte (PDF) por e-mail.  
**Para as peças:** O prazo de entrega destes itens será de até 4 (quatro) dias úteis a contar da data de envio da arte por e-mail ou da aprovação da prova.
- 2.3. Os produtos somente poderão ser confeccionados após o envio da prova impressa de cores e cortes/dobras e aprovados pela Assessoria de Comunicação e Eventos (ACE).
- 2.4. A empresa ficará responsável por fazer até 5 (cinco) entregas de materiais por mês na SVMA, independentes de itens e quantidades solicitadas dentro do prazo de entrega assinalado no item 2 do Termo de Referência.

- 2.5. Os materiais serão de responsabilidade da Contratada, a partir do recebimento dos arquivos fechados em formato PDF, por e-mail. Os produtos gráficos entregues deverão estar em ótima qualidade de impressão, sob o risco de devolução do material para reimpressão.
- 2.6. Caso o material entregue esteja em desacordo com a arte (PDF) encaminhado via e-mail ou em desacordo com a prova final das peças, a Contratada será obrigada a refazer todo o material em prazo máximo de 3 (três) dias.
- 2.7. Todos os materiais deverão ser acondicionados em papel Kraft para proteção.
- 2.8. **Todos os materiais impressos pela gráfica deverão ter o Certificado FSC** ([www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/questoes\\_ambientais/certificacao\\_florestal](http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/certificacao_florestal))

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual, conforme *item 10.8* deste ajuste.
- 3.1.1.1. Na hipótese de não atendimento do *item 3.3.1*, a Contratante tem o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses, a fim de se evitar interrupção dos serviços e prejuízos à Administração.
- 3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**4.1.** O valor global total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), correspondendo aos seguintes itens:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b><u>MANUAL PARA OS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO</u></b>	<p>Serviço de impressão gráfica do manual para eleição conselhos gestores, 32 páginas + capa, conforme descrição abaixo: <b>1 MODELO</b></p> <p>Miolo: 4 cores, papel couchê fosco, 120 g</p> <p>Formato aberto: 21 x 29,7 cm</p> <p>Formato fechado: 21 x 14,8 cm</p> <p>Capa: 4 cores, papel couchê fosco, 180 g</p> <p>Formato aberto: 21 x 29,7 cm</p> <p>Formato fechado: 21 x 14,8 cm</p> <p>Acabamento: dobrado e grampeado, refile simples.</p> <p>Entrega de uma só vez.</p> <p>Necessário enviar prova impressa de cores e corte, antes da impressão do material.</p>	3.500	1,60	5.600,00
2	<b><u>MANUAL PARA OS CADES REGIONAIS</u></b>	<p>Serviço de impressão gráfica do manual para eleição CADES REGIONAIS, 32 páginas + capa, conforme descrição abaixo: <b>1 MODELO</b></p> <p>Miolo: 4 cores, papel couchê fosco, 120 g</p> <p>Formato aberto: 21 x 29,7 cm</p> <p>Formato fechado: 21 x 14,8 cm</p> <p>Capa: 4 cores, papel couchê fosco, 180 g</p> <p>Formato aberto: 21 x 29,7 cm</p> <p>Formato fechado: 21 x 14,8 cm</p> <p>Acabamento: dobrado e grampeado, refile simples</p>	2.500	1,92	4.800,00

*[Handwritten signature]* 4

		<p><b>Obs.: Entrega de uma só vez.</b> Embalagem: Empacotados com papel Kraft ou material similar. Necessário enviar prova impressa de cores e corte, antes da impressão do material.</p>			
3	<u>CARTAZES A3/ DEPAVE</u>	<p><b>Serviço de impressão gráfica de CARTAZES, valor estimativo podendo variar mensalmente em cada item, de acordo com a descrição abaixo:</b> <b>100 MODELOS</b></p> <p>Cartazes A3 pelo período de 1 (um) ano <b>Obs.: Entrega conforme O.S.</b> Em Papel Couchê Brilho, 150g – 4 X 0 cores – tamanho: 42 X 29,7 cm, com refile simples e 4 fitas adesivas no verso</p>	1500	0,4	<b>600,00</b>
4	<u>CARTAZES A2 – DGD/ DEPAVE</u>	<p><b>Serviço de impressão gráfica de CARTAZES, valor estimativo podendo variar mensalmente em cada item, de acordo com a descrição abaixo:</b> <b>50 MODELOS</b></p> <p>Cartazes A2 pelo período de 1 (um) ano. <b>Obs.: Entrega conforme O.S.</b> Em Papel Couchê Fosco, 120g – 4 X 0 cores - tamanho: A2, com refile (até 3 artes por mês)</p>	1200	0,45	540,00
5	<u>CARTAZES A 4 - DEPAVE</u>	<p><b>Serviço de impressão gráfica de CARTAZES, valor estimativo podendo variar mensalmente em cada item, de acordo com a descrição abaixo:</b> <b>100 MODELOS</b></p> <p><b>Obs.: Entrega conforme O.S.</b> Em Papel Couchê Fosco, 120g – 4 X 0 cores - tamanho: A4, com refile Quantidade estimada em até 1200 (mil e duzentos) cartazes A4 pelo período de 1 (um) ano. Em Papel Couchê Fosco, 120g – 4 X 0 cores - tamanho: A4, com refile.</p>	1200	<b>0,45</b>	<b>540,00</b>
6	<u>FLYER APRESENTAÇÃO SVMA</u>	<p><b>Serviço de impressão gráfica de Flyers apresentação SVMA: 01 MODELO</b></p> <p><b>Obs.: Entrega conforme O.S. - Única</b> Em couchê fosco 120g – 4 X 4 cores – Frente e Verso – Formato aberto: 21 x 29,7 cm, Formato Fechado: 21 X 10 cm Acabamento: 2 dobras paralelas, refile simples (encaminharemos</p>	100.000	80,00	8.000,00

*st. f. n*

		boneco) Necessário enviar prova impressa de cores e dobras, antes da impressão do material.			
7	<b><u>FLYER APRESENTAÇÃO DPP</u></b>	<b>Serviço de impressão gráfica de Flyers apresentação DPP: 01 MODELO</b> <b>Obs.: Entrega conforme O.S. - Única</b> Em couchê fosco 120g – 4 X 4 cores – Frente e Verso – Formato aberto: 21 x 29,7 cm, Formato Fechado: 21 X 10 cm Acabamento: 2 dobras paralelas, refilê simples (encaminharemos boneco) Necessário enviar prova impressa de cores e dobras, antes da impressão do material.	5.000	0,2	1.000,00
8	<b><u>FLYER APRESENTAÇÃO UMAPAZ</u></b>	<b>Serviço de impressão gráfica de Flyers apresentação UMAPAZ: 01 MODELO</b> <b>Obs.: Entrega conforme O.S. - Única</b> Em couchê fosco 120g – 4 X 4 cores – Frente e Verso – Formato aberto: 21 X 28 cm, Formato Fechado: 10,5 X 9,4 cm Acabamento: 2 dobras paralelas e 1 dobra central, refilê simples (encaminharemos boneco) Necessário enviar prova impressa de cores e dobras, antes da impressão do material.	20.000	0,125	2.500,00
9	<b><u>FLYER APRESENTAÇÃO DGD</u></b>	<b>Serviço de impressão gráfica de Flyers apresentação DGDs: 01 MODELO</b> <b>Obs.: Entrega conforme O.S. - Única</b> Em couchê fosco 120g – 4 X 4 cores – Frente e Verso – Formato aberto: 21 X 29,7 cm, Formato Fechado: 21 X 10 cm Acabamento: 2 dobras paralelas, refilê simples (encaminharemos boneco) Necessário enviar prova impressa de cores e dobras, antes da impressão do material	50.000	0,1	5.000,00
10	<b><u>FLYERS UMAPAZ (diversos)</u></b>	<b>Serviço de impressão gráfica de Flyers Umapaz. 08 MODELOS</b> <b>Obs.: Entrega conforme O.S.</b> Em couchê fosco 120g – 4 X 4 cores – Frente e Verso – Formato aberto: 29,7 x 21 cm, Formato Fechado: 10 X 21	85.000	0,07	5.950,00

		cm Acabamento: 2 dobras paralelas, refile simples Necessário enviar prova impressa de cores e dobras, antes da impressão do material.			
11	<b><u>FLYER DE DIVISÃO FAUNA/ PRIMATAS E FEBRE AMARELA</u></b>	<b>Serviço impressão gráfica de flyer, valor estimativo podendo variar mensalmente de acordo com a descrição abaixo:</b>  Estimado em até 8.000 (oito mil) flyers por ano, entregues em pacotes com 50 unidades cada, conforme descrição abaixo. <b>02 MODELOS</b>  <b>Obs.: Entrega conforme O.S.</b> Formato fechado: 10,5 cm x 23 cm Formato aberto: 42 cm x 23 cm Papel: couchê fosco 180 g Cores: 4 x 4 Acabamento: Duas dobras paralelas e Refile Simples Necessário enviar prova impressa de cores e corte, antes da impressão do material.	8.000	<b>0,3125</b>	2.500,00
12	<b><u>FLYER ANIMAIS SILVESTRES QUE PRESTAM SERVIÇOS AMBIENTAIS</u></b>	<b>Serviço de impressão gráfica de flyer, valor estimativo podendo variar mensalmente de acordo com a descrição abaixo: 01 MODELO</b>  Estimado em até 5.000 (cinco mil) flyers por ano, entregues em pacotes com 50 unidades cada, conforme descrição abaixo:  <b>Obs.: Entrega conforme O.S. - Única</b> Formato fechado: 21 cm x 10 cm Formato aberto: 21 cm x 30 cm Papel: couchê fosco 180 g Cores: 4 x 4 Acabamento: 2 dobras paralelas e Refile Simples Necessário enviar prova impressa de cores e corte, antes da impressão do material.	5.000	<b>0,26</b>	1.300,00
13	<b><u>FLYER BIODIVERSIDADE</u></b>	<b>Serviço de impressão gráfica de Flyer, valor estimativo podendo variar mensalmente de acordo com a descrição abaixo: 01 MODELO</b>  Estimado em até 2.000 (dois mil) flyers por ano, entregues em pacotes com 50 unidades cada, conforme descrição abaixo:  <b>Obs.: Entrega conforme O.S. - Única</b> Formato fechado: 16,5 cm x 32 cm Formato aberto: 49,5 cm x 32 cm	2.000	<b>0,625</b>	1.250,00

*A. J. J.*

		<p>Papel: couchê fosco 180 g Cores: 4 x 4 Acabamento: 2 dobras paralelas e Refile Simples Necessário enviar prova impressa de cores e corte, antes da impressão do material.</p>			
14	<b><u>CARTÕES PARQUES</u></b>	<p><b>Serviço de impressão gráfica de cartões divulgação parques, valor estimativo podendo variar mensalmente de acordo com a descrição abaixo: 106 MODELOS</b></p> <p>Estimado em até 3.460.000 (três milhões e quatrocentos e sessenta mil) cartões pelo período de 1 (um) ano divididos em aproximadamente 288.000 por mês (50.000 Ibirapuera, 30.000 Carmo e 2000 para cada um dos 104 parques);</p> <p><b>Obs.: Entrega conforme O.S.</b> Papel: couchê fosco 240g Cores: 4 X 0 (quatro X zero) Tamanho: 9 x 5 cm (aproximadamente 106 artes por mês) Acabamento: Refile Simples Necessário enviar prova impressa de cores e corte, antes da impressão do material.</p>	3.460.000	<b>0,0139</b>	48.094,00
15	<b><u>CARTÃO DE VISITA</u></b>	<p><b>Serviço de impressão gráfica de Cartão de Visita, valor estimativo podendo variar mensalmente de acordo com a descrição abaixo: 7 artes por mês = 84 MODELOS</b></p> <p>Estimado em até 5.000 (cinco mil) cartões de visita pelo período de 1 (um) ano divididos em aproximadamente 7 artes por mês. Pedido mínimo de 100 unidades para cada cartão. Tamanho: 9 x 5 cm Papel: couchê fosco 240g Cores: 4x0 (quatro X zero) Acabamento: Refile Simples</p>	5.000	<b>0,504</b>	2.520,00
16	<b><u>BOLETIM PRESTAÇÃO DE CONTAS</u></b>	<p><b>Serviço de impressão gráfica de BOLETIM, valor estimativo podendo variar mensalmente de acordo com a descrição abaixo: uma arte a cada 2 meses = 06 MODELOS</b></p> <p>Estimado em até 60.000 (sessenta mil) boletins pelo período de 1 (um) ano divididos 10.000 mil unidades a cada</p>	60.000	<b>0,1861</b>	11.166,00

		<p>2 meses. Uma arte a cada 2 meses. Formato fechado: 21 x 29,7 cm Formato aberto: 42 X 29,7 cm Papel: couchê fosco 120g Cores: 4x4 Acabamento: Dobra central e Refile Simples Necessário enviar prova impressa de cores e corte, antes da impressão do material.</p>			
17	<b><u>ADESIVOS FAUNA</u></b>	<p><b>Serviço de impressão gráfica de Adesivos, valor estimativo podendo variar mensalmente de acordo com a descrição abaixo: 01 MODELO</b></p> <p>Estimado em até 3.000 (três mil) adesivos por ano. <b>Obs.: Entrega conforme O. S. - Única</b> Formato: 5 cm de raio Papel: couchê brilho 80 g Cores: 4 x 0 Acabamento: meio corte padrão, sem verniz. Necessário enviar prova impressa de cores e corte, antes da impressão do material.</p>	3.000	0,10	300,00
18	<b><u>BANNER UMAPAZ</u></b>	<p><b>Serviço de impressão gráfica de banners, valor estimativo podendo variar mensalmente de acordo com a descrição abaixo: 12 MODELOS</b></p> <p>Estimado em até 12 (doze) banners de lona, tamanho 1 X 2 m, 4 cores, com madeira em cima e embaixo e cordão na parte superior. <b>Obs.: Entrega conforme O. S.</b></p>	12	40,00	480,00
19	<b><u>FAIXAS UMAPAZ</u></b>	<p><b>Serviço de impressão gráfica de faixas, valor estimativo podendo variar mensalmente de acordo com a descrição abaixo: 4 MODELOS</b></p> <p>Estimado em até 4 (quatro) faixas de polietileno, tamanho 0,70 X 2 m, 4 cores, com ilhós distribuído em toda a área. <b>Obs.: Entrega conforme O. S.</b></p>	4	65,00	260,00
20	<b><u>BANNER DPP</u></b>	<p><b>Serviço de impressão gráfica de banners, valor estimativo podendo variar mensalmente de acordo com a descrição abaixo: 20 MODELOS</b></p> <p>Estimado em até 50 (cinquenta) banners de lona, tamanho 0,70 X 1,00 m, 4 cores, com madeira em cima e embaixo e cordão na parte superior. Período de produção: 1 ano.</p>	50	28,00	1.400,00

*[Handwritten signature]*  
9

21	<u>FAIXAS DPP</u>	Serviço de impressão gráfica de faixas, valor estimado podendo variar mensalmente de acordo com a descrição abaixo: <b>20 MODELOS</b>  Estimado em até 50 (cinquenta) faixas de polietileno, tamanho 0,80 X 2 m, 4 cores, com ilhós distribuído em toda a área.	50	44,00	2.200,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>106.000,00</b>

- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 83.915/2017, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data limite de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1.** O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1.** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

*Handwritten signature and initials*

- 4.4.1.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - e)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

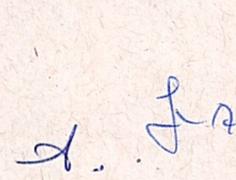
*[Handwritten signature]*  
11

- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais no local de entrega;
- h) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
- i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

  
12 

- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar a qualidade dos produtos disponibilizados pela Contratada, bem como o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. A estimativa máxima de pagamento será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês.
  - 7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 7.1.4. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata

tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.1.5.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

*JA*  
*a.*

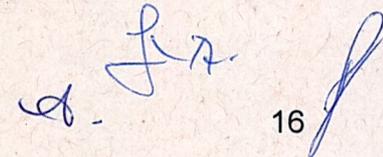
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.3.** Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no período a que se refere o pagamento;
- 7.4.4.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 7.4.5.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 7.4.6.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.4.6.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.4.6.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.7.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.8.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.10.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou

sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.4.10.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no**

**Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.10, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto nº 46.598/05, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03 e 14.042/05.
- 7.8.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 7.9.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.10.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.6 à 7.4.10 não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.11.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 7.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



- 7.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

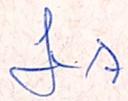
**CLÁUSULA NONA**  
**DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da Licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

*[Handwritten signatures and initials]*

- 9.3. A fiscalização ficará a cargo da servidora Vanda Mendonça, RF 838.474-6, e, como suplente, do servidor Elza Favorito, RF 838.450-9.
- 9.4. O(s) responsável(veis) pelo recebimento dos produtos deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constantes no Anexo II, se a identificação dos produtos estão de acordo com a proposta apresentada.
- 9.5. Após a entrega dos produtos (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 05 (cinco) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o ACEITE DEFINITIVO dos produtos.
- 9.6. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 9.7. Os serviços serão prestados a partir da Ordem de Início do fornecimento.
- 9.8. Todo produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação/impressão, sendo de responsabilidade da Contratada substituir os produtos nestas condições, sem qualquer ônus à Contratante.
- 9.9. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 9.9.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES**


10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste capítulo, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. **Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços:** 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

10.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO

*[Handwritten signature]*

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Utilizar material e produtos em desconformidade com o previsto no Termo de Referência – ANEXO II; <b>por ocorrência.</b>	01
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; <b>por ocorrência.</b>	02
03	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela <b>FISCALIZAÇÃO</b> , observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela <b>CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.</b>	02

10.4. Além das penalidades previstas no quadro acima, a CONTRATADA estará sujeita a:

10.4.1. **Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 10.3 do contrato:** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mês da ocorrência.

10.4.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

10.4.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato.

10.5. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

*[Assinatura]*

- 10.8.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
  - b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
  - c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.9.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.10.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.11.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.12.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.13.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.14.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.15.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.16.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

*[Handwritten signature]*

- 10.17. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA GARANTIA**

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade caução em dinheiro, por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP nº 2017000226/2017, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

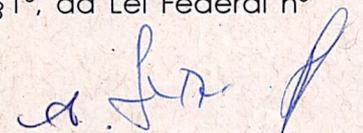
11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.4.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Av. Brasil, nº 110 nº, sala 01, Boqueirão, Praia Grande, SP, CEP 11701-090.
- CONTRATADA:** Rua do Paraíso, 387, 10º andar, Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04103-000.
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar

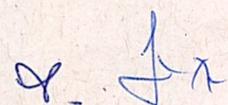
qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. SEI nº 4381437 e nº 4334361 do processo administrativo nº 6027.2017/0000196-9.
- 13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

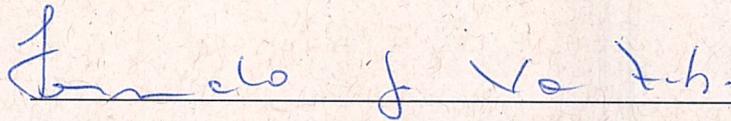
##### **DO FORO**

- 14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

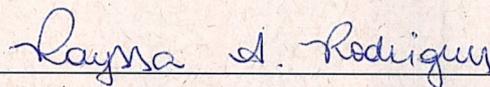
São Paulo, 18 de outubro de 2017.



**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN

**CONTRATANTE**



**RAYSSA ALVES RODRIGUES SERVIÇOS EPP.**

RAYSSA ALVES RODRIGUES

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome

RG. nº

02. \_\_\_\_\_

Nome

RG. nº

